

Despacho nº 871/2013

Delegação de Competências na Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Jurídica

Considerando que:

- A delegação de competências tem como grande objetivo a simplificação dos procedimentos de forma a permitir uma maior eficácia e eficiência da gestão municipal;
- A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, proporcionando a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;
- A legislação em vigor permite ao Presidente da Câmara delegar ou subdelegar a sua competência no dirigente máximo da respetiva unidade orgânica.

Considerando ainda o disposto no artigo 70º. da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua atual redação, **delego na Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Jurídica, Dr.ª. Maria Paula Pereira Silva, as seguintes competências:**

1. Assinar e visar a correspondência da Divisão, considerada como mero expediente;
2. Remeter, atempadamente, ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respetiva apreciação;
3. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço (alínea a) do n.º.2);
4. Justificar ou injustificar faltas (alínea b) do n.º.2);
5. Praticar todos os atos relativos à aposentação dos funcionários, salvo no caso de aposentação compulsiva (alínea j) do n.º.2);
6. Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes de serviço (alínea l) do n.º.2);

7. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade (alínea d) do nº.3);
8. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos (alínea e) do nº.3);
9. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei (alínea g) do nº.3);
10. Determinar a instrução de processos de contra-ordenação e designar o respetivo instrutor (alínea m) do nº.3);
11. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante (alínea n) do nº.3);

As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, mediante autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara Municipal.

O presente despacho entra imediatamente em vigor e ratifica todos os atos administrativos entretanto praticados e que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.

Publicite-se nos termos da Lei.

Paços do Concelho de Odemira, 22 de fevereiro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal de Odemira,


José Alberto Guerreiro, Eng.